



DIRETÓRIO DOS SACRAMENTOS

DIOCESE DE PATOS DE MINAS



DIRETÓRIO DOS SACRAMENTOS



DIOCESE
DE
PATOS DE MINAS

APRESENTAÇÃO

Após 18 anos em vigor, achou-se por bem realizar uma revisão do nosso Diretório dos Sacramentos, que havia sido elaborado nos anos de 1992-93, praticado de 1994 a 1995, aprovado e promulgado em junho de 1996, pelo nosso predecessor.

Depois de uma trajetória longa, chega a vossas mãos o novo Diretório dos Sacramentos, revisto e atualizado. Antes de qualquer norma, existe uma expressão sumamente importante: “caridade pastoral”. A “caridade pastoral”, diante das circunstâncias da vida e da ação evangelizadora, é muito mais do que norma, é senso pastoral, é delicadeza de espírito, é percepção do Mistério, é familiaridade com a graça de Deus.

O Diretório é semelhante ao leito do rio. É claro que o leito é importante; é ele que conduz ao oceano e, sem ele, o rio não chegará ao objetivo final. Porém, mais importante que o leito é a água que leva a energia à cidade, que dessedenta a população, que dá o peixe que alimenta e faz perceber o movimento do Espírito. Como diz um ditado muito sábio: “não apresse o rio, pois ele corre sozinho”. Possamos despoujar as fontes, para que as águas vivas, em nós, possam saciar a nossa sede mais profunda.

Sabemos que não vamos evangelizar por decreto. Toda norma, regra, diretório, lei é para ajudar e para perceber que somos filhos, livres, amados do Pai e herdeiros em Cristo. Por esta razão, deveremos viver o coração do Diretório procurando levar aqueles que nos procuram a um mergulho no coração do Mistério.

Nosso profundo agradecimento a todo o presbitério que discutiu com paciência, artigo por artigo, para chegar a esta redação final.

Com a profunda alegria de sermos cristãos, vivamos a nossa vocação Batismal e deixemos que o Espírito Santo inunde o nosso coração com os Sacramentos que são sinais visíveis da presença de Jesus Cristo na vida dos fiéis e da Igreja.

Patos de Minas, 17 de abril de 2014.
Missa do Crisma e Celebração da Ceia do Senhor.

Dom Claudio Nori Sturm

I. SACRAMENTO DO BATISMO

O Batismo é fundamento e porta para os Sacramentos da vida cristã. Por força própria, conduz o batizando à vida nova e à adoção divina, participando na vida, morte e ressurreição de Cristo (Rm 6,3-4). Exige participação ativa na comunidade que levará o batizado à santificação.

PREPARAÇÃO

Art. 1. § 1 - Batizar sempre com preparação. Seja uma catequese que acentue a conscientização, o aprofundamento da fé e a vivência eclesial.

§ 2 - A preparação seja feita por meio de encontros de orientação batismal como: celebrações de novenas de Batismo, tríduos, retiros, vigílias com a participação dos pais e padrinhos, ou de visitas às famílias pela equipe de Pastoral do Batismo.

Art. 2. Que as Paróquias ofereçam subsídios e oportunidades de aprofundamento e atualização para os agentes da Pastoral do Batismo.

Art. 3. As Capelas da área rural devem ter suas equipes ou agente de preparação para o Batismo.

Art. 4. § 1 - Os encontros de preparação batismal sejam feitos com maior antecedência, se possível na gravidez. Seja emitido um comprovante ou lembrança de participação.

§ 2 - Em circunstâncias especiais, pelo menos, com uma preparação no mesmo dia da realização do batismo.

§ 3 - Casos especiais, compete ao pároco decidir.

Art. 5. § 1 - A inscrição para o Batismo deve ser feita com antecedência (no mínimo uma semana antes), para que se possam encaminhar, com carinho e caridade, as dificuldades surgidas.

§ 2 - Na inscrição para o Batismo, as famílias devem apresentar o registro civil de nascimento e o nome completo dos padrinhos.

§ 3 - Em caso de adoção, é mais prudente aguardar a solução civil.

CONTEÚDO DOUTRINAL

Art. 6. No seio da comunidade, o batizando é consagrado. É neste meio, que ele deverá ser acolhido e acompanhado.

- Batizado em nome da Trindade,
- Igreja-comunidade;
- Sacramentos;
- Celebração do Batismo e Símbolos.

CELEBRAÇÃO

Art. 7. Valorização da Liturgia: assim como acontece na celebração da Eucaristia, cada Paróquia tenha uma boa equipe de celebração do Batismo. Que se dê importância à celebração, criando um ambiente de festa e alegria, com a utilização de luzes, flores, velas, sino, círio pascal, cantos, etc...

Art. 8. Que se promova a participação da comunidade na celebração.

Art. 9. § 1 - Os batizados devem ser celebrados na Paróquia onde a família tem sua residência ou dela participe.

§ 2 - Quando se torna necessária a autorização para se batizar em outra Paróquia, que ela seja dada pelo Pároco (ou vigário paroquial) de origem, por escrito, após a devida preparação dos interessados. Para o bem pastoral, caso a cidade possua mais de uma paróquia, será dispensada dessas autorizações, exceto quando se tratar de transferência para outras cidades ou outras dioceses,

§ 3 - Haja sabedoria para se discernir quem realmente precisa celebrar o batizado em outra Paróquia daquele que quer fugir às exigências de uma séria preparação para o Batismo.

DOS PAISE PADRINHOS

Art. 10. Para assumir a missão de padrinho ou madrinha requer-se:

- a) Um só casal ou uma só pessoa (Cf. Cân. 873);

- b) A intenção de aceitar a incumbência e em condições de acompanhar a formação religiosa do afilhado;
- c) Idade mínima de 16 anos;
- d) Ser católico;
- e) Ser confirmado;
- f) Se casados, enquanto possível que o sejam na Igreja. Cabe ao pároco orientar na paróquia.

Art. 11. Quando os pais não são casados na Igreja, os padrinhos devem ser escolhidos entre pessoas que participam dos sacramentos e, naturalmente, se casados, que sejam casados na Igreja Católica.

Casos Especiais

Art. 12. Não negar sistematicamente o Batismo. A regra fundamental é: deve-se acolher bem a todos. A acolhida se faz pelo diálogo, pela evangelização, pela paciência e pela caridade pastoral.

Art. 13. Batismo de Adultos: onde houver adultos para o Batismo, a comunidade lhes proporcione adequado catecumenato batismal.

Art. 14. Cuide-se para que as pessoas saibam batizar, especialmente, em casos de perigo de morte.

Art. 15. Valorize-se a Bênção antes do parto para as mães grávidas.

Art. 16. Que haja acompanhamento da família antes e após o Batizado.

Art. 17. Local do Batismo: onde a comunidade se reúne comumente para celebrá-lo.

Art 18. Na ausência do ministro ordinário, o ministro extraordinário para isso, designado pelo Bispo Diocesano, pode licitamente batizar.

Art. 19. Quanto à validade dos batizados realizados em outras Igrejas ou

denominações religiosas, observar o Cân. 869 e as orientações práticas do Guia Ecumênico nº21 transcritas a seguir.

Art. 20. Diversas Igrejas batizam, sem dúvida, validamente; por esta razão, um cristão batizado numa delas não pode ser normalmente rebatizado, nem sequer sob condição. Estas Igrejas são:

Igrejas Orientais - Ortodoxas
Igreja Vêtero-Católica
Igreja Episcopal do Brasil
Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB)
Igreja Metodista

Art. 21. Há diversas Igrejas nas quais, embora não se justifique nenhuma reserva quanto ao rito batismal prescrito, contudo devido à concepção teológica que têm do batismo - por exemplo, que o batismo não justifica e, por isso, não é tão necessário - alguns de seus pastores, segundo parece, não manifestam sempre urgência em batizar seus fiéis ou em seguir exatamente o rito batismal prescrito. Também nesses casos, quando há garantias de que a pessoa foi batizada, segundo o rito prescrito por essas Igrejas, não se pode rebatizar, nem sob condição. Estas Igrejas são:

Igrejas Presbiterianas
Igrejas Batistas
Igrejas Congregacionistas
Igrejas Adventistas
A maioria das Igrejas pentecostais
Assembléia de Deus
Congregação Cristã do Brasil
Igreja do Evangelho Quadrangular
Igreja Deus é Amor
Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo Exército da Salvação (não costuma batizar, mas quando o faz, realiza-o de modo válido quanto ao rito).

Art. 22. Há Igrejas de cujo batismo se pode prudentemente duvidar e, por essa razão, requer-se, como norma geral, a administração de um novo batismo, sob condição. Essas Igrejas são:

Igreja Pentecostal Unida do Brasil (esta Igreja batiza apenas “em nome do Senhor Jesus” e não em nome da Santíssima Trindade).

A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos últimos dias (Mórmons).

As Igrejas Brasileiras (ICAB e grupos afins).

Art. 23. Com certeza, batizam invalidamente:

Testemunhas de Jeová (Negam a fé na Trindade).

Ciência Cristã (O rito que pratica, sob o nome de batismo, tem matéria e forma certamente inválidas. Algo semelhante se pode dizer de certos ritos que, sob o nome de batismo, são praticados por alguns grupos religiosos não cristãos, como a “Umbanda”).

2. SACRAMENTO DA CRISMA

O Sacramento da Crisma imprime caráter, pelo qual os batizados, continuando o caminho da iniciação cristã, são enriquecidos com o dom do Espírito Santo e vinculados mais perfeitamente à Igreja. Fortalece-os e mais estritamente os obriga a serem testemunhas de Cristo pela palavra e ação e a difundirem e defenderem a fé.

PREPARAÇÃO

Art. 24. Idade para se inscrever: o candidato deverá ter 14 anos completos.

Art. 25. Duração da Catequese Crismal: mínimo de um ano.

Art. 26. §1 - O conteúdo da preparação, na sua parte teórica deve ser:

- Verdade sobre Jesus Cristo.
- Verdade sobre a Igreja.
- Verdade sobre o Homem.

§ 2 - O conteúdo da preparação na sua parte prática: Atividades que levem os candidatos ao engajamento em uma ação paroquial durante e após a preparação crismal. Que estas atividades estejam em sintonia com a parte teórica.

Art. 27. Promovam-se encontros com os pais e padrinhos dos confirmandos, evangelizando-os e envolvendo-os na preparação.

Art. 28. Para doentes e portadores de deficiência, realize-se uma preparação especial.

Art. 29. Cuide o Pároco de uma preparação apropriada para os que estão fora da idade prevista.

CELEBRAÇÃO

Art. 30. Padrinhos: Que tenham vivência cristã, que sejam crismados e tenham o mínimo de 16 anos. De preferência, se possível, sejam os mesmos padrinhos de Batismo. Em casos especiais, cabe ao pároco decidir.

Art. 31. Número de crismandos: turmas com o máximo de 120 pessoas.

Art. 32. Traje: comum, decente e simples.

Art. 33. Evite-se fazer da entrada para a celebração um momento de "pose" para fotografias.

Art. 34. Cada Paróquia tenha seu livro de registro da Crisma.

3. SACRAMENTO DA EUCHARISTIA

A Mãe Igreja deseja que seus filhos sejam levados à plena participação das celebrações litúrgicas centralizadas na Eucaristia: “Memorial da morte e ressurreição do Senhor, sinal de unidade, vínculo de caridade, ceia pascal, fonte e ápice de toda vida cristã. Os outros Sacramentos e toda missão se relacionam com a Santíssima Eucaristia e a Ela se ordenam”.

INICIAÇÃO À VIDA EUCARÍSTICA

Art. 35. Envolve-se toda a comunidade na preparação da Iniciação Eucarística. A Catequese dessa etapa esteja em profunda sintonia com as orientações diocesanas.

Art. 36. Idade mínima para iniciar: 09 anos completos.

Art. 37. Preparação: ordinariamente 02 anos; no mínimo, 01 ano, dependendo da realidade local.

Art. 38. Cada paróquia tenha sua equipe de Catequese para a Iniciação Eucarística. Tenha, também, catequistas especializados nas diferentes faixas etárias e etapas da catequese. A equipe deve realizar avaliações, planejamentos. A Paróquia deve oferecer retiros, encontros de aprofundamento e de formação.

Art. 39. A equipe de catequese proporcione encontros com os pais das crianças, possibilitando a integração da Pastoral Catequética com a família. A Pastoral Familiar busque integração com a Catequese.

Art. 40. A Diocese ofereça às Paróquias subsídios para a Catequese Eucarística.

Art. 41. A Paróquia tenha catequistas especializados em preparar adultos para a Iniciação à Vida Eucarística.

CELEBRAÇÃO

Art. 42. A Primeira Eucaristia seja celebrada como uma festa da comunidade eclesial, mais que uma festa do catequizando e sua família.

Art. 43. Veste: Cada Paróquia determine sua veste, que seja digna, sem criar constrangimento ou discriminação.

Art. 44. Preparem-se com antecedência os cânticos, as leituras e a confissão que visam à celebração da primeira Eucaristia. Observe-se o Tempo Litúrgico. Haja sintonia na preparação com a equipe litúrgica da comunidade.

Art. 45. Evite-se fazer da entrada para a celebração uma oportunidade de "poses" para fotografias, em respeito à assembleia que, muitas vezes, espera pacientemente em pé.

Art. 46. Após a Iniciação Eucarística, incentive-se a criança a continuar participando da Catequese, através da etapa da Perseverança, para que possa continuar desenvolvendo a sua vida cristã na comunidade.

MISSAS

Art. 47. § 1 - As Missas sejam celebradas apenas em igrejas e capelas. Em outros locais, por motivos pastorais e quando a comunidade local ainda não tiver sua capela, ou com autorização, por escrito, do Bispo.

§ 2 - A limpeza do altar, dos objetos litúrgicos, do Missal, do Livro de Leituras, colabora muito na educação do povo para o grande valor da Eucaristia na vida da Igreja. Nas concelebrações, haja o purificador e sanguíneo apropriado sobre o altar.

Art. 48. As celebrações Eucarísticas sejam de uma assembleia de participantes ativos, com pluralidade de ministérios e funções.

Art. 49. Evite-se a permanência prolongada de uma mesma pessoa desenvolvendo idêntica função num determinado horário de celebração.

Art. 50. Nas Celebrações Eucarísticas, os leitores sejam convidados com razoável antecedência. Sejam escolhidas pessoas de boa leitura, de voz clara, com prática no uso do microfone, que leiam pausadamente, em condições de proclamar a Palavra.

Art. 51. § 1 - As coletas devem ser entendidas pelo povo como oferta sacrificial. Elas têm fundamentação bíblica. Sua abolição independe da vontade pessoal do Pároco ou da comunidade.

§ 2 - O ideal seria que as coletas fossem feitas por algumas pessoas da própria

comunidade. Após a celebração da Missa, os ministros se responsabilizariam pela sua verificação e por seu endereçamento seguro ao escritório paroquial.

Art. 52. Na procissão do ofertório, evite-se a introdução do pão com fermento (ainda que belo) e sobretudo sua colocação sobre o altar. Trata-se de matéria válida, mas ilícita para a consagração. Sua presença sobre o altar pode gerar ambiguidades.

Art. 53. § 1 - O coro paroquial, se houver, deve cantar com o povo, apoiando e animando o canto e não cantar para o povo. Os cânticos devem ser conhecidos ou em processo de aprendizagem.

§ 2 - A música e o canto devem estar em função da celebração da Eucaristia. Empobrece a celebração colocá-la em função da música. A música e o canto prolongam-se enquanto necessários ao acompanhamento das cerimônias, sem estendê-los além do necessário. Valorizar sempre os momentos de silêncio.

Art. 54. § 1 - Cada Paróquia procure organizar o grupo de crianças, os Coroinhas, para o serviço da Santa Missa e das outras celebrações litúrgicas. Que eles tenham um bom catequista que os acompanhe e lhes dê uma catequese específica.

§2-Saibam os sacerdotes valorizar a dimensão vocacional no acompanhamento dos coroinhas.

COMUNHÃO SOB AS DUAS ESPÉCIES

Art. 55. A pedido da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, a Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos, em sua carta de 27 de outubro de 1995, aprovou a ampliação do uso da comunhão sob as duas espécies nos seguintes casos:

1. A todos os membros dos Institutos religiosos e seculares, masculinos e femininos e a todos os membros das casas de formação sacerdotal ou religiosa, quando participarem da Missa da comunidade.
2. A todos os participantes da missa da comunidade por ocasião de um encontro de oração ou de uma reunião pastoral.

3. A todos os participantes das Missas que já comportam para alguns dos presentes a comunhão sob as duas espécies, conforme o N° 243 dos Princípios e Normas para uso do Missal Romano:

- a) Quando há uma Missa com batismo de adulto, crisma, ou admissão na comunhão da Igreja;
- b) Quando há casamento na Missa;
- c) Na ordenação de diácono;
- d) Na bênção da Abadessa, na consagração das Virgens, na primeira profissão religiosa, na renovação da mesma, na profissão perpétua, quando feitas durante a Missa;
- e) Na Missa de instituição de ministérios, de envio de missionários leigos e quando se dá na Missa qualquer missão eclesiástica;
- f) Na administração do viático, quando a Missa é celebrada em casa;
- g) Quando o diácono e os ministros comungam na Missa;
- h) Havendo concelebração;
- i) Quando um sacerdote presente comunga na Missa,
- j) Nos exercícios espirituais e nas reuniões pastorais;
- k) Nas Missas de jubileu de sacerdócio, de casamento ou de profissão religiosa;
- l) Na primeira Missa de um neo-sacerdote;
- m) Nas Missas conventuais ou de uma “Comunidade”.

4. Na ocasião de celebrações particularmente expressivas do sentido da comunidade cristã reunida em torno do altar.

MISSA DE CORPO PRESENTE

Art. 56. § 1 - É bom para o falecido e para a família enlutada este costume do povo. Nossa solidariedade pastoral poderá ser sinal de esperança na dor e na morte.

§ 2 - As Missas de corpo presente sejam celebradas apenas em igrejas ou capelas. Para sua celebração nas residências torna-se necessária a licença do Bispo.

Art. 57. Conforme as orientações da Igreja, as Missas de Corpo Presente podem ser celebradas nos dias de semana. Preservem-se em cada Paróquia os costumes locais, quanto à conveniência dessas missas nos dias permitidos.

Art. 58. A Encomendação, quando houver, seja bem celebrada. Preparem-se os ministros da Esperança para exercer em tal função.

MISSA DE FORMATURA

Art. 59. É um momento de fé, louvor, alegria, festa e de compromisso com a transformação do mundo.

Art. 60. É louvável o interesse das escolas e dos alunos em promover, por ocasião da formatura, uma celebração eucarística em louvor e ação de graças a Deus.

Art. 61. Que essa Celebração seja preparada de comum acordo com o Pároco e a Escola ou o representante da turma.

Art. 62. A beleza de uma celebração litúrgica está mais na solenidade que se repete do que na novidade que se cria.

Art. 63. Evite-se, portanto, tudo aquilo que possa perturbar o espírito de piedade e recolhimento que deve existir em uma celebração Eucarística.

Art. 64. Esta celebração deve seguir as normas próprias de cada tempo litúrgico (prioridade das orações e leituras próprias do Advento, domingos ou dias de Festa Litúrgica).

Art. 65. Os diplomas podem ser apresentados na procissão do ofertório, mas devem ser entregues aos alunos em outra oportunidade e local.

Art. 66. A Eucaristia é uma das formas de se celebrar o término de um curso escolar. A Paróquia ofereça, também, a possibilidade de uma celebração de Ação de Graças, fora da Missa, com a proclamação da Palavra, com preces, cânticos, coreografias, etc...

MISSAS EM SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 67. § 1 - Valorizem-se os fatos da vida pessoal e da comunidade, como por exemplo: aniversários, eventos especiais, 15 anos, bodas, com celebrações que devem ser realizadas dentro das missas habituais da comunidade e observando as normas do Tempo Litúrgico.

§ 2 - Em dias e horários de Missa de Preceito, evite-se a introdução de cerimônias extras, como procissão de entrada dos festejados, oferta de brindes ou homenagens, récita de poesia ou outros textos, mesmo após a última oração e antes da Bênção final.

SANTÍSSIMO SACRAMENTO NAS CAPELAS

Art. 68. Considerando o que prescreve o Cân. 937 do CDC, para haver a conservação do Santíssimo Sacramento numa Capela, é necessário que a Capela seja aberta todos os dias num horário em que haja visitas dos fiéis. Deve haver uma Missa mensal.

COMUNHÃO PARA OS DOENTES

Art. 69. § 1 - Nas comunidades onde se conserva a Eucaristia, os doentes impossibilitados de participar do ato comunitário (Missa ou Culto) tenham a possibilidade de participar da Sagrada Comunhão.

§ 2 - O Pároco, atendendo à disponibilidade dos Ministros Extraordinários da Comunhão Eucarística, decida sobre a frequência da comunhão aos doentes.

CELEBRAÇÃO DA PALAVRA

Art. 70. Nas comunidades que não contam com a presença do Padre seja feita, aos domingos, a Celebração da Palavra pelos ministros leigos, com a distribuição da comunhão. Que se criem ministérios a serviço da comunidade. O Ministro Extraordinário da Palavra presida a celebração, ficando o rito eucarístico a cargo do Ministro Extraordinário da Comunhão. Em casos especiais o Pároco resolva a questão.

Art. 71. Ao se transportar a Sagrada Eucaristia sejam observadas as normas litúrgicas.

MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DA COMUNHÃO EUCARÍSTICA

Art. 72. No milagre da fé e partilha do Pão Eucarístico, o Ministro Extraordinário da Comunhão Eucarística reparte sua vida para a construção da comunidade. O Ministro Extraordinário da Comunhão Eucarística não só distribui a Comunhão, mas deve esforçar-se, também, por fazer comunhão entre os membros da comunidade.

Art. 73. § 1 - Os Ministros Extraordinários da Comunhão Eucarística devem ser escolhidos entre pessoas idôneas.

§ 2 - Sejam pessoas indicadas pela Comissão Comunitária de Pastoral e escolhidas pelo Pároco.

Art. 74. § 1 - O mandato dos Ministros Extraordinários da Comunhão Eucarística seja de 03 anos, podendo ser renovado segundo as circunstâncias.

§ 2 - O mandato dos Ministros Extraordinários da Palavra seja de 05 anos, podendo ser renovado segundo as circunstâncias.

Art. 75. Usem os Ministros Extraordinários da Comunhão Eucarística uma roupa digna para distribuir a Eucaristia. É conveniente o uso de uma veste oficial.

4. SACRAMENTO DA RECONCILIAÇÃO

“Recebam o Espírito Santo. Os pecados daqueles que perdoardes, serão perdoados. Os pecados daqueles que não perdoardes, não serão perdoados” (Jo 20,22-23). Aqueles que se aproximam do Sacramento da Reconciliação obtém da misericórdia divina o perdão da ofensa feita a Deus e são reconciliados com a Igreja que colabora para a sua conversão.

Art. 76. O encontro mais fecundo com a misericórdia de Deus acontece no Sacramento da Reconciliação (Lc 15), com a reconciliação da pessoa com Deus e com a comunidade.

Art. 77. § 1 - Todas as Paróquias devem ter horários semanais: dias e local fixos para as confissões. Tais informações devem ser fixadas em locais acessíveis e visíveis à comunidade.

§ 2 - Caso as confissões não sejam celebradas na igreja, que haja um local digno e exclusivo, distinto do escritório paroquial, para suas celebrações.

Art. 78. Ofereça-se uma preparação para os que se aproximam do Sacramento da Reconciliação.

Art. 79. O apoio mútuo entre os sacerdotes na celebração do Sacramento da Reconciliação, durante a Quaresma e em outras ocasiões do ano facilita ao povo a sua renovação espiritual.

Art. 80. A celebração comunitária da Penitência com absolvição geral é meio extraordinário, e, conforme as normas da Igreja, exclui a possibilidade de ser programada.

MINISTROS DA RECONCILIAÇÃO

Art. 81. Cada confessor se distinga pelas virtudes da paciência, bondade e acolhimento. Em situações mais delicadas, procure ser o conselheiro que aponta caminhos e ajuda na superação das dificuldades.

Art. 82. Sempre se recorde que age em nome do próprio Cristo, que perdoa e reconcilia.

Art. 83. Incentive-se o Sacramento da Reconciliação antes dos momentos marcantes da vida de fé como: casamento, primeira eucaristia, crisma, batismo dos filhos, ordenações, instituição de ministérios.

5. SACRAMENTO DA UNÇÃO DOS ENFERMOS

“Algun de vós está enfermo? Chame os presbíteros da Igreja, para que orem sobre ele, ungiendo-o com óleo em nome do Senhor. A oração da fé salvará o doente, o Senhor o aliviará: e, se tiver pecado, receberá o perdão” (Tg 5,14-15).

O Sacramento da Unção tira o doente e o idoso do isolamento, fazendo-os sentirem-se amados e em Comunhão com Deus e com os irmãos da comunidade.

Cristo tem tanta compaixão pelos doentes que chega a se identificar com eles (Mt 25,36). Suas numerosas curas de enfermos de todo tipo são um sinal evidente de que “Deus visitou o seu povo” (Lc 7,16). Cristo convida seus discípulos a segui-lo, tomando cada um sua cruz. Seguindo-o, adquirem urna nova visão da doença e dos doentes.

PREPARAÇÃO

Art. 84. Organize-se em cada Paróquia a Pastoral que cuide com carinho e solicitude dos doentes e idosos. Que haja adequada formação, planejamento e aprofundamento.

§ 1 - Os que visitam os doentes e idosos saibam compreender a situação em que se encontram essas pessoas, para que a visita não se torne cansativa, mas seja um momento de conforto.

Art. 85. A Pastoral da Saúde busque visitar os doentes e idosos frequentemente, preparando-os para a visita do sacerdote.

Art. 86. Cada Paróquia tenha um fichário com a relação dos doentes e idosos para facilitar o trabalho das visitas.

CELEBRAÇÃO

Art. 87. A celebração da Unção dos Enfermos seja feita, sempre que possível, com a participação dos familiares.

Art. 88. Preparem-se celebrações comunitárias nos tempos fortes durante o ano, com a celebração da Unção dos Enfermos aos idosos e doentes que desejam receber este Sacramento.

Art. 89. A Unção dos Enfermos é um Sacramento para a vida e não apenas para aqueles que se encontram à beira da morte. Todos aqueles que foram atingidos por alguma doença grave podem receber a Unção dos Enfermos, que, em caso de necessidade, tem a finalidade de trazer o perdão dos pecados com a graça santificante. Traz também a paz de Espírito à pessoa doente e a graça da saúde, conforme a vontade de Deus.

Art. 90. Se a doença grave se prolongar, a pessoa doente poderá receber a Unção uma outra vez, se ela convalescer após ter recebido a Unção, ou também se, perdurando a mesma doença, vier a encontrar-se em situação mais grave.

Art. 91. Deve-se pedir o conforto deste Sacramento quando a doença grave se manifesta e está ainda no seu início, com a possibilidade de a pessoa doente poder participar bem da celebração.

Art. 92. Antes de uma operação cirúrgica, pode ser dada ao enfermo a Unção Sagrada, sempre que uma doença grave seja a causa da intervenção.

Art. 93. A sagrada Unção pode ser dada aos doentes privados dos sentidos ou do uso da razão, desde que se possa crer que provavelmente a pediriam, se estivessem em pleno gozo das suas faculdades.

Art. 94. As pessoas que já sentem o peso dos anos podem receber a Unção dos Enfermos uma vez por ano.

Art. 95. Crianças, com doença grave, que têm o uso da razão, podem receber este sacramento.

Art. 96. Se for o caso, como preparação para a morte, a Unção dos Enfermos se torna um último gesto libertador de Jesus. Ungindo aquela pessoa que já foi lavada pelas águas do Batismo, fortalecida pelo óleo do Crisma, levantada de suas quedas pela Reconciliação, abençoada para o amor fecundo a dois e alimentada pelo pão da imortalidade, Jesus, pela Igreja, diz a ela: “—Vivemos nos encontrando a vida toda através dos sacramentos, partamos, agora, juntos, para a grande viagem para a casa do Pai”.

Art. 97. A Pastoral da Saúde, a Pastoral da Esperança e o Padre, continuem solidários à família do doente ou idoso que venha a falecer.

Art. 98. O simples risco de vida ou perigo de morte não são motivos para a Unção dos Enfermos (o caso de um soldado do Corpo de Bombeiros ou um Policial em missão difícil, ou um soldado na guerra).

6. SACRAMENTO DA ORDEM

O Sacerdote “escolhido entre os homens é constituído para o bem dos homens nas coisas que se referem a Deus. Sua função é oferecer dons e sacrifícios pelos pecados” (Hb 5,1).

A Ordem é o sacramento graças ao qual a missão confiada por Cristo a seus apóstolos continua sendo exercida na Igreja até o fim dos tempos; é, portanto, o sacramento do ministério apostólico. Comporta três graus: o episcopado, o presbiterado e o diaconato.

PREPARAÇÃO

Art. 99. Organize-se em cada Paróquia a Pastoral Vocacional para promoção de vocações sacerdotais, religiosas, ministeriais e missionárias.

Art. 100. “Os Seminários Diocesanos, dada a sua importância, devem ser assumidos por todas as forças vivas da Diocese, a começar pelo Presbitério, pelos movimentos vocacionais, congregações religiosas, Paróquias e comunidades”.

Art. 101. A Equipe Diocesana da Pastoral Vocacional promova encontros de formação e planejamento para as Equipes Paroquiais de Pastoral Vocacional.

Art. 102. Promovam-se e enfatizem-se nos meses de agosto e outubro atividades especiais para incentivo vocacional e missionário.

CELEBRAÇÃO

Art. 103. § 1 - A celebração seja precedida por um trabalho de evangelização na Paróquia do ordenando.

§ 2 - Seja realizada em dia e horário que facilite a participação da comunidade e dos padres.

§ 3 - Que os cânticos sejam adequados, animados e ensaiados pela comunidade.

§ 4 - Quanto a ornamentação, observem-se as normas do artigo 115.

§ 3 - Sejam nobres e simples os convites e as vestes.

Art. 104. § 1 - Institutos de Vida Consagrada que têm uma comunidade residente nessa Diocese podem e devem exercer trabalhos de promoção vocacional em sintonia com a Equipe Diocesana de Pastoral Vocacional. Outros Institutos não residentes na Diocese devem procurar o Bispo Diocesano.

§ 2 - Nas ordenações de candidatos pertencentes a Institutos de Vida Consagrada, o trabalho de evangelização na Paróquia do ordenando deve ser planejado e desenvolvido de acordo com a Equipe Diocesana de Pastoral Vocacional.

6. SACRAMENTO DO MATRIMÔNIO

“O homem deixará pai e mãe e se unirá à sua mulher, e os dois serão uma só carne. Portanto, o que Deus uniu, o homem não separe” (Mt 19,5-6). “O Matrimônio cristão é um sacramento, em que o amor humano é santificante e comunica a vida divina por obra de Cristo; um Sacramento em que os esposos significam e realizam o amor de Cristo e da sua Igreja.” Fortifica a família possibilitando-lhe o ambiente básico para a vida em Comunhão no amor, na partilha e nos serviços.

PREPARAÇÃO

Art. 105. Em todas as Paróquias deve haver uma bem planejada preparação para o Matrimônio. Haja em cada Paróquia equipes responsáveis pelos encontros para noivos. A eficiência dos encontros de preparação para o noivado e matrimônio depende de uma boa reciclagem dos agentes desta Pastoral. A médio prazo, desenvolva-se uma melhor conscientização dos jovens e namorados firmes, para a preparação do noivado e posterior casamento.

Art. 106. Orientem-se os noivos para a participação dos encontros antes do início do noivado ou, ao menos, cinco meses antes da celebração do Matrimônio.

Art. 107. § 1 - Na entrada dos papéis, três meses antes da celebração, os noivos devem apresentar: certificado da participação “do encontro de noivos, certidão de batismo recente (seis meses), documento de identidade (carteira de trabalho ou carteira de identidade). O Pároco ou o Vigário paroquial fará a entrevista com os noivos separadamente.

§ 2 - A entrevista deve ser conduzida de forma acolhedora, num clima paterno de abertura, que ajude os noivos a perceberem que a Igreja Comunidade os acolhe com alegria

Art. 108. Quando não forem afixados os proclamas de casamento, à entrada da Igreja Matriz, o Pároco deve lê-los em uma das missas de Domingo.

Art. 109. A lei da Igreja proíbe a uma pessoa católica casar-se com uma não católica, sem licença da autoridade eclesiástica competente. Com a insistência dos noivos em se fazer tal casamento, devem-se tomar as seguintes providências:

- a parte católica declare, por escrito, estar preparada para afastar os perigos de perder a sua fé e prometer sinceramente fazer todo o possível a fim de que todos os filhos sejam batizados e educados na fé católica;

- a parte não católica deve declarar, por escrito, que está consciente dos compromissos assumidos pela parte católica;

- os dois devem ser instruídos a respeito dos fins e propriedades essenciais do matrimônio católico.

Art. 110. Nunca se marca o Matrimônio sem antes se ter realizado a entrevista com o Pároco ou com o Vigário paroquial.

CELEBRAÇÃO

Art. 111. Horário: em toda a Diocese o último horário para a celebração do Matrimônio é:

- nos dias de semana até as 20h30min;

- aos sábados até as 18h, ficando a critério de cada Paróquia reduzir em mais tempo este horário.

Art. 112. O contrato civil deve ser realizado assim que possível.

Art. 113. § 1 - O aumento da população e, conseqüentemente, dos trabalhos pastorais exigiram a presença, em algumas Paróquias, do Assistente Qualificado para o Sacramento do Matrimônio. Os Ministros do Casamento são os Noivos. Assistem ao casamento, oficialmente, em nome da Igreja, o Sacerdote, o Diácono, ou, por concessão da Santa Sé, o Leigo Qualificado para tal.

§ 2 - Que o povo saiba valorizar o Sacramento do Matrimônio pela sua realidade de Mistério e Graça Divina que eleva o amor matrimonial, sem se prender na pessoa de quem o assiste e preside em nome da Igreja.

Ornamentação

Art. 114. § 1 - Para proteger os noivos e suas famílias de gastos desnecessários e para evitar o equívoco da convivência da Igreja com o excesso de pompa e exibição nas celebrações litúrgicas, o uso das flores nas igrejas fica restrito ao presbitério (o altar e suas imediações); a mesma norma vale para as ordenações sacerdotais e outras celebrações. A ornamentação deve ser colocada antes do primeiro casamento e não pode ser retirada. As noivas procurem entender-se sobre um possível rateio no custo da ornamentação.

§ 2 - Diante das crescentes despesas que os casais são forçados a fazer na celebração do matrimônio e com a única intenção de ajudá-los a reduzir seus gastos, as Paróquias que quiserem podem organizar um serviço de enfeite com flores artificiais, mediante uma taxa modesta, desde que os enfeites sejam:

- quantitativa e qualitativamente semelhantes;
- sem diferença de categorias e preços;
- presentes em todos os casamentos, mesmo para aqueles que não podem pagar.

§ 3 - Evite-se o convênio com uma determinada firma ou pessoa física que exploraria a celebração do Sacramento com interesse comercial.

Art. 115. § 1 - Surgem em algumas Paróquias pretendentes a “Mestres de Cerimônias” a inventar rituais, entradas e complicações que conflitam com a sobriedade da liturgia e prejudicam bastante o desenrolar piedoso da cerimônia e os horários da vida da Paróquia. Temos que ter sempre presente que o Sacramento do Matrimônio é exclusivamente uma celebração de fé.

§ 2 - Cada paróquia tenha uma equipe para auxiliar na celebração do matrimônio.

Art. 116. As velas sejam aquelas habitualmente usadas no altar.

Art. 117. A passadeira, quando houver, seja para todos, sem discriminação.

Filmagem e fotografia

Art. 118. O sacerdote faça um encontro com fotógrafos e profissionais de filmagens para orientações. Os profissionais ou amadores da arte da fotografia e filmagem devem ajudar o andamento da celebração, sem desviar a atenção da assembleia. Durante toda a Liturgia da Palavra, incluindo a homilia, evite-se toda atividade de fotografia e filmagem. Nos outros momentos, haja discrição e respeito.

Música

Art. 119. A música ajuda a criar o ambiente religioso para a celebração litúrgica do Matrimônio. As músicas sejam somente religiosas, cantadas em português ou latim. Compete ao Pároco vigiar para que não sejam executadas as músicas que levam a uma dispersão ou evoquem fatos muitas vezes profanos. Conforme o ritual do Matrimônio, reservem-se somente os seguintes momentos para o canto ou música:

- entrada: podem ser duas entradas, não haja entrada separada para damas, pajens ou porta-alianças;
- entre as leituras e aclamação ao Evangelho, desde que seja canto litúrgico e quando houver mais de uma leitura;
- durante as assinaturas, se forem recolhidas diante do povo.
- final da celebração.

Não se permitam, de forma alguma, cânticos ou músicas que fujam ao Espírito religioso.

Art. 120. Um casal que quer fazer uma celebração de fé percebe com facilidade que músicas românticas, de filmes e novelas, estão em desarmonia com o Espírito religioso do ato. Essas músicas ficam bem numa recepção social, noutra ambiente diverso da igreja.

Art. 121. O elenco de músicas para as celebrações matrimoniais encontra-se em folha à parte, nos escritórios paroquiais,

Músicas Recusadas

Art. 122. São reprovadas para uso litúrgico as composições que não foram compostas para a ação litúrgica e estão ligadas ao seu contexto profano para o qual foram criadas. Assim, para exemplificar, são recusadas as seguintes composições:

- DANÇAS (Ballets) de Saint-Saens e Tchaikowsky
- Composições de festivais, filmes, novelas e canções, como: Noviça Rebelde, Carruagem de Fogo, Êxodo, Tema de Lara (Dr. Jivago), Romeu e Julieta, Canção para Ana, Tema de Tara (“E O Vento Levou”), Hino ao Amor

(Edith Piaff), Valsas de Strauss, Serenata de Toselli, Ave Maria no Morro, Carinhoso, Fascinação, Eu tenho tanto pra lhe falar etc...

- Trechos de Óperas e peças teatrais.

- Aquelas com letras adaptadas de outras composições do repertório popular ou que fizeram sucesso e as em vocalização, tipo Bachianas Brasileiras de Villa Lobos.

Cumpra lembrar que essas composições não podem ter lugar nem antes nem depois da celebração. Essas músicas não devem nem sequer ser executadas por algum instrumento.

Lugar da Celebração

Art. 123. O Sacramento do Matrimônio deve ser celebrado nas igrejas ou capelas onde se reúne a comunidade. Para uma celebração em qualquer outro lugar é necessária a licença, por escrito, do Bispo, havendo os motivos previstos pela lei da Igreja.

Taxas

Art. 124. A taxa diocesana deverá ser paga na Paróquia onde se realiza o processo. Em caso de celebração, dentro da Diocese, mas fora da Paróquia dos noivos, 50% da taxa estipulada pela Diocese pertencem à Paróquia de origem dos noivos e 50% ficam para a Paróquia onde se faz a celebração.

Art. 125. O casamento deve ser uma festa religiosa, onde tudo leva à alegria e à oração e não a um show.



DIOCESE
DE
PATOS DE MINAS